PROCESSO Nº 207/09 PROTOCOLO Nº 7.485.787-6

PARECER CEE/CEB Nº 159/09 APROVADO EM 07/05/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA ENSINO FUNDAMENTAL,MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: MARIALVA

ASSUNTO: Pedido de Descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Ensino Médio, Município de Sarandi.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1.Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício nº 461/09 - GS/SEED, de 05 de fevereiro de 2009, com incluso Parecer n.º 038/09-DET/SEED, retificado pelo Parecer n.º 222/09- DET/SEED, o protocolado em referência, pelo qual a direção do Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Marialva, solicita autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, Município de Sarandi, a partir do ano letivo de 2009.

O curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Marialva, sede responsável pela descentralização, está reconhecido pela Resolução nº 3.920/08, SEED, de 28 de agosto de 2008, (fls 09), com base no Parecer n.º 511/08– CEE/PR.

Ressalta-se que o Parecer n.º 038/09 – DET/SEED, de 29 de janeiro de 2009, retificado pelo Parecer nº 222/09- DET/SEED, por intermédio dos Departamentos: Educação Básica e Educação e Trabalho, propôs a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial, no colégio em tela, conforme apreciação exarada pelo Parecer nº 157/09-CEE/PR.

Com a finalidade de atender à demanda existente nos municípios em que não há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou, para a abertura

de turmas descentralizadas, as seguintes considerações destacadas às folhas 3 e 4, do Parecer nº 157/09-CEE/PR:

a) Justificativa:

A Rede Estadual de Ensino oferta o Curso de Formação de Docentes – Normal – para 134 Colégios, distribuídos em todo o Estado do Paraná, de maneira que todas as regiões estão contempladas com o Curso.
A ampliação de Autorização do Curso, não se justifica, no momento.
No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda reprimida a ser atendida.
Um **atendimento pontual emergencial, justifica a descentralização em regime de exceção e não em caráter permanente, pelo prazo de dois anos consecutivos. (**sem grifo no original)

b) Estrutura do Curso:

Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas.
As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE.** (sem grifo no original)

c) Certificação:

O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação n.º 10/99-CEE - §3º artigo 10). Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.º série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos (Parecer n.º 1095/ 03 do CEE). (com grifo no original)

1.2 Justificativa

A direção do Colégio Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, para o pleito da descentralização do curso em tela, apresentou a seguinte justificativa:

(...)
considerando as necessidades para a abertura do curso de Formação de Docentes – nível Médio, na forma integrada descentralizada, justificamos a seguir que o estabelecimento atende aos requisitos solicitados para emissão do parecer favorável, segue-se a comprovação desses critérios:
Sarandi encontra-se aproximadamente a 10km do estabelecimento sede e o acesso dos alunos e e o acesso dos alunos é muito difícil; além disso, há demanda para o curso e também grande aceitação da comunidade escolar (fls.97).
(...)
Para tanto, a escola descentralizada apresenta condições físicas e estruturais apropriadas para a realização do curso, com laboratório de Química, Física e Biologia; corpo docente com qualificação na área;
condições para a realização da Prática de Formação. (fls. 18)

> (...)
> Dessa forma, busca-se ofertar um curso que forme um profissional competente para atuar na Educação Infantil e nos anos Iniciais do Ensino Fundamental, de modo a assegurar a garantia do curso descentralizado. (fls 19)

1.3 Estágio Supervisionado

Às folhas 98 e 99, constam do processo o ofício nº 634/2008, de 18 de dezembro de 2008, da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Sarandi, com a seguinte informação:

> (...)
> autorizamos a realização da Prática Docente (Estágio) pelos alunos do referido curso do Colégio Estadual Olavo Bilac, no período de funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Séries Iniciais, (...)
> Estabelecimentos da Rede Municipal disponibilizados para a realização da prática – Estágio Supervisionado, quais sejam:
> Escola Mun. Cecília Meireles – Educ. Infantil e Ensino Fundamental
> Escola Mun. Sagrada Família – Educ. Infantil e Ensino Fundamental
> Escola Mun. São Francisco de Assis – Educ. Infantil e Ensino Fundamental
> Escola Mun. Tisuro Barros Cunha – Educ. Infantil e Ensino Fundamental
> Escola Mun. Profª Darci A. Pereira Mochi – Educ. Infantil e Ensino Fundamental
> Escola Mun. Yoshio Hayashi – Educ. Infantil e Ensino Fundamental.

1.4 Número de turmas:

Não há no processo o número exato para a oferta do referido curso. Entretanto, na justificativa do colégio onde terá a descentralização, observa-se o seguinte: " há demanda para o curso e também grande aceitação da comunidade escolar"(fls. 18).

1.5 Documentos apresentados do colégio onde funcionará a descentralização do curso:

a) planta baixa (fls.28);

b) licença sanitária (fls. 29;30);

Às folhas 31, consta do processo as recomendações do serviço de vigilância sanitária, tendo em vista que foi encaminhado licitação para solicitação de verbas para a atendimento das principais exigências.

c) A respeito do laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, constam do processo:

d) Relatório de vistoria n.º 284868/2007, de 08/05/07, do Corpo de Bombeiros, em que solicita Projeto de Prevenção de Incêndios(fls. 33);

e) Em virtude da solicitação do Setor de Vistorias do Corpo de Bombeiros do Projeto de Prevenção de Incêndio, a instituição comprova às folhas 32, o envio da referida solicitação à SEED, conforme protocolado nº 9592165;

f) calendário escolar (fls.89);

g) listagem de acervo bibliográfico (fls.91 a 95);

h) laboratório de Física, Química e Biologia (fls.97).

Convém salientar que a instituição de ensino declara que possui: "laboratório de Física, Química e Biologia, devidamente equipado e funcionário para auxiliar os professores nas necessidades de manipulação dos equipamentos (...)" (fls.97);

i) No mérito e considerações da Proposta Pedagógica a equipe do NRE de Maringá se manifesta:

> (...)
> é de parecer favorável que a presente proposta do Plano de Curso de formação de Docentes para a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental – descentralização para o Colégio Estadual Olavo Bilac – EFM – Sarandi, contempla todos os itens necessários para o desenvolvimento do curso, (...) estando o Plano de Curso em conformidade com a legislação pertinente (...).

g) cronograma de implantação gradativa:

ANO DE IMPLANTAÇÃO	SÉRIE
2009	1ª
2O10	1ª e 2ª
2011	2ª e 3ª
2012	3ª e 4ª

1.6 Corpo Docente

Consta do processo a demanda dos professores que atuarão no Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, Município de Sarandi, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, demonstrada a seguir:

PROCESSO Nº 207/09

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
***Rosalina Elizabeth Ramires	Arte	- Licenciada em Educação Artística – 1º Grau
José Nunes dos Santos	Biologia	- Licenciado em Ciências / Habilitação em Biologia
Aderlita Amaral Germano	Educação Física	- Licenciada em Educação Física
Roberto Gimenes Valenzuela	Filosofia	- Licenciado em História
Orisvaldo Santana da Silva	Física	- Licenciado em Química
Rosa Maria de S. Palma	Geografia	- Licenciada em Geografia
Sineide Montoia Pereira	História	- Licenciada em História
Rita Vieira	Língua Portuguesa e Literatura	- Licenciada em Letras – Português e Literaturas da Língua Portuguesa
Osmar Crócoli	Matemática	- Licenciado em Matemática
Silvana Cristina Salvagnini	Química	- Licenciada em Química
**Roberto Gimenes Valenzuela	Sociologia	- Licenciado em História
Arminda Ferreira Antunes	Inglês	- Licenciada em Letras – Português, e Literaturas de Língua Portuguesa e Inglês e Literaturas de Língua Inglesa
*Neuseli Pércio	- Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos filosóficos da Educação - Fundamentos Sociológicos da Educação - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Metodologia do Ensino de Arte - Metodologia do Ensino de História	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Magistério de 1ª a 4ª série do Ensino de 1º Grau
*Mary Yolane da Silva Mewes	- Concepções Norteadoras da Educação Especial - Fundamentos Psicológicos da Educação - Metodologia do Ensino de Matemática - Metodologia do Ensino de Geografia - Metodologia do Ensino de Ciências Metodologia do Ensino de Educação Física	- Pedagogia - Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau

PROCESSO Nº 207/09

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
*Eliane Cristina de Assis T. Costa	- Trabalho Pedagógico na Educação Infantil - Organização do Trabalho Pedagógico - Literatura Infantil Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização - Estágio Supervisionado	- Pedagogia – Habilitações: Supervisão Escolar 1º e 2º Graus (não comprova habilitação Magistério das matérias Pedagógicas).

*Atuação permitida em, no máximo, 3 (três) disciplinas concomitantemente, conforme prevê o inciso III, artigo 4.ª ,da Deliberação n.º 10/99 - CEE/PR.
** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.
*** Comprovar Habilitação para a Disciplina de Arte.

1.7 Organização Curricular

Às fls. 101 do protocolado, consta matriz curricular do curso reconhecido da sede, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

PROCESSO Nº 207/09

Matriz Curricular

NOME DO ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOCALIDADE: MARIALVA **NRE: MARINGÁ**
IMPLANTAÇÃO/ANO: 2007 **FORMA: SIMULTÂNEA** **DURAÇÃO: 4 ANOS**
TURNO: NOTURNO H/A: 4800 **MÓDULO: 40 SEMANAS**
MODALIDADE DE OFERTA: PRESENCIAL **REGIME DE MATRÍCULA: ANUAL**

	Disciplinas	1ª	2ª	3ª	4ª	Horas Aula	Horas Relógio
BASE NACIONAL COMUM	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA 0104	4	3	2	3	480	400
	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA: INGLÊS	-	-	2	2	160	133
	ARTE	2	-	-	-	80	67
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
	MATEMÁTICA	3	2	4	2	440	366
	FÍSICA 0901	-	--	3	2	200	167
	QUÍMICA 0801	-	-	2	2	160	133
	BIOLOGIA 1001	2	2	-	-	160	133
	HISTÓRIA	2	2	-	-	160	133
	GEOGRAFIA	2	2	-	-	160	133
	SOCIOLOGIA 2301	-	2	-	-	80	67
	FILOSOFIA 2201	2	-	-	-	80	67
	SUB-TOTAL	**19**	**15**	**15**	**13**	**2480**	**2067**
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	**FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO** 1743	2	-	-	-	80	67
	FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO 1736	-	-	2	-	80	67
	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO 1742	-	2	-	-	80	67
	FUNDAMENTOS PSICOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO 1710	2	-	-	-	80	67
	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL 1712	-	2	-	-	80	67
	CONCEPÇÕES NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 1725	-	2	-	-	80	67
GESTÃO ESCOLAR	TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL 1728	-	2	2	-	160	133
	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO 1803	2	2	-	-	160	133
METODOLOGIAS	LITERATURA INFANTIL	-	-	2	-	80	67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE PORTUGUÊS / ALFABETIZAÇÃO 1635	-	-	2	2	160	133
	METODOLOGIA DO ENSINO DE MATEMÁTICA 1637	-	-	2	-	80	67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE HISTÓRIA 1638	-	-	-	2	80	67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE GEOGRAFIA 1639	-	-	-	2	80	67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE CIÊNCIAS 1640	-	-	-	2	80	67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE ARTE 1642	-	-	-	2	80	67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA 1641	-	-	-	2	80	67
	SUB-TOTAL	**06**	**10**	**10**	**12**	**720**	**600**
	TOTAL	**25**	**25**	**25**	**25**	**4000**	**3333**
PRÁTICA DE FORMAÇÃO	ESTÁGIO SUPERVISIONADO 1613	5	5	5	5	800	667
TOTAL GERAL		**30**	**30**	**30**	**30**	**4800**	**4000**

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 02/2009 (fls.399), do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável à autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de forma descentralizada.

PROCESSO Nº 207/09

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (fls.407), Parecer nº 222/09 – DET/SEED, esta relatora é favorável à concessão de autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio – Pedro Viriato Parigot de Souza - Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Marialva, para o Colégio Estadual Olavo Bilac, município de Sarandi, de forma gradativa, para os anos de 2009 e 2010.

Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula, arquivamento, emissão de documentos e a guarda da documentação escolar.

Cabe ainda à SEED/DET garantir a integralização do curso, bem como o suprimento de professores habilitados para o curso em pauta.

Saliente-se que a SEED, por meio dos respectivos NREs, deverá acompanhar, em sua área de jurisdição, a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso, encaminhando a este Conselho Estadual de Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o encerramento do curso, relatório circunstanciado do desenvolvimento da referida oferta.

Alerte-se que a oferta do curso de forma descentralizada deverá prever, assim como na sede, o máximo de 36 (trinta e seis) alunos em sala de aula, conforme estabelecido no inciso VII, artigo 4º, da Deliberação n.º 10/99-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 07 de maio de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB